



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020)

O inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 234, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de:

a) Microempreendedor Individual (MEI) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Entre as microempresas e empresas de pequeno porte, destacam-se os microempreendedores individuais.

O Microempreendedor Individual (MEI) é um empreendedor que tem um pequeno negócio e conduz sua empresa sozinho, é uma modalidade de empresa ideal para quem quer empreender com pouco investimento. Desde que foi criado, em 2009, o MEI tem se popularizado cada vez mais. Em 2022, já eram mais de 14 milhões de microempreendedores no Brasil. E esse número só tende a crescer: cada vez mais pessoas estão buscando alternativas para trabalhar por conta própria¹.

¹ <https://www.contabilidadeolimpia.com.br/abertura-de-empresa/mei/>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

É uma modalidade de empresa que tem feito sucesso ultimamente, sendo ideal para quem quer empreender, mas não tem condições de abrir uma empresa tradicional.

Nesse sentido, o MEI acaba por ter uma condição mais vulnerável que as demais empresas, ainda que pequenas, e, portanto, é razoável que para ele haja uma proteção especial.

Dessa forma, proponho emenda para que a administração pública tenha o dever de realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual (MEI) nos itens de contratação cujo valor seja de até 20 mil reais. Para as microempresas e empresas de pequeno porte ajusto o valor proposto pelo autor da proposta, acrescendo-o do valor reservado ao MEI.

Os pequenos negócios representam mais de um quarto do PIB nacional, num movimento de constante crescimento, com sucessivos recordes de formalização - tanto que sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são MEIs (Microempreendedores Individuais). O MEI, portanto, tem a força de movimentar a economia, assegurar mais empregos e facilitar a vida das pessoas.

Ante o exposto, na certeza de contribuir para os microempreendedores individuais, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)